



Centro Universitário Tiradentes
Reitoria

PORTARIA Nº 14 /2015/GR, 13 de Janeiro de 2015.

Torna sem efeito a Portaria Nº 15/2013 e institui a Política de Extensão do Centro Universitário Tiradentes – Unit e dá outras providências.

O Reitor do Centro Universitário Tiradentes, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Capítulo I
Da Natureza e Finalidades

Art. 1º. Para efeito desta Portaria, considera-se como Ações de Extensão o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a Sociedade, observando:

- a) Objetivos de promoção do conhecimento, democratização do acesso ao saber, elevação do nível cultural da população e intervenção solidária junto à comunidade para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre conhecimento popular e conhecimento científico e filosófico;
- b) Respeito à liberdade científica, artística e cultural da comunidade universitária e aos direitos de cidadania e autonomia da comunidade externa;
- c) Os compromissos sociais, éticos e políticos com os interesses coletivos da sociedade e com os da região nordeste e do Estado de Alagoas;
- d) Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas no Grupo Educacional Tiradentes.

§ 1º – As ações de extensão serão exercidas por docentes, discentes e técnicos administrativos do Centro Universitário Tiradentes, podendo contar com a parceria de terceiros, desde que formalizada em instrumento próprio.

§ 2º – As atividades de extensão do Unit alicerçar-se-á por:

- a) Gestão democrática e participativa;
- b) Respeito aos direitos humanos e sociais;
- c) Ética nas relações entre a Instituição e a Sociedade;
- d) Produção e socialização do conhecimento;
- e) Valorização da vida na sua integralidade e diversidade.

§ 3º – As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de:

Centro Universitário Tiradentes
Reitoria

- a) **PROGRAMA** – Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltados a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviço e produção acadêmica), inclusive de pesquisa e de ensino;
- b) **PROJETO** – Conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado. O projeto deve estar vinculado a um programa institucionalizado;
- c) **CURSO** – Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal;
- d) **EVENTO** – Ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. Estão contempladas na categoria Evento: Congresso, Conferência, Palestra, Mesa-Redonda, Painéis, Simpósio, Jornada, Seminário, Colóquio, Fórum, Reunião, Encontro, Ciclo de Debates, Exposição, Espetáculo, Evento Esportivo, Festival, Campanha e Oficina;
- e) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Instituição, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem. Caracterizam-se como atividades de prestação de serviços: Consultoria, Assessoria, Assistência à Saúde, Exames Laboratoriais, Perícias, Laudos Técnicos, Assistência Jurídica e, Pesquisa Encomendada.

Art. 2º. Toda a ação de extensão será institucionalizada através de uma proposta simplificada, encaminhada em formulário próprio pela Coordenação de Curso a que se vincula, para aprovação e registro na Coordenação de Extensão.

Parágrafo único – É vedado o início de ações de extensão sem que haja a análise e aprovação da Coordenação de Extensão, validação da Pró-reitoria de Graduação e homologação da Reitoria.

Art. 3º. Todas as propostas de Atividades de Extensão devem ser planejadas anualmente, durante o planejamento pedagógico, conforme Calendário das Atividades de Ensino de Graduação – CAEG.

§1º – As ações de extensão devem ser encaminhadas a Coordenação de Extensão, após serem aprovadas pelos respectivos colegiados de curso;

§2º – As ações de extensão aprovadas pelos Colegiados e homologadas pelas Coordenações de Cursos devem ser encaminhadas a Coordenação de Extensão segundo CAEG;

§3º – As ações de extensão devem estar, declaradamente, associadas a uma das Áreas de Pesquisa e Geradores de Extensão, indicados no Projeto Pedagógico Institucional, sendo:

- 1. Desenvolvimento Tecnológico Regional:
 - 1.1. Uso e Transformação de Recursos Minerais e Agrícolas;
 - 1.2. Otimização de Processos e Produtos;

Centro Universitário Tiradentes
Reitoria

- 1.3. Tecnologias Promotoras de Desenvolvimento.
2. Saúde e Ambiente:
 - 2.1. Educação e Promoção de Saúde;
 - 2.2. Enfermidades e Agravos de Impacto Regional;
 - 2.3. Desenvolvimento e Otimização de Processos/Produtos e Sistemas em Saúde.
3. Desenvolvimento Socioeconômico, Gestão e Cidadania:
 - 3.1. Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas;
 - 3.2. Políticas de Gestão/Finanças e Tecnologias Empresariais;
 - 3.3. Direito e Responsabilidade Social.
4. Educação, Comunicação e Cultura
 - 4.1. Educação e Comunicação;
 - 4.2. Sociedade e Cidadania;
 - 4.3. Linguagens/Comunicação e Cultura.

Capítulo II
Das Competências

Art. 4º. Das atribuições da COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO:

- a) Participar da elaboração e execução de Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) Coordenar a elaboração e a publicação do calendário anual de ações de extensão;
- c) Incentivar e supervisionar o planejamento de propostas das ações de extensão;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre as propostas das ações de extensão;
- e) Fazer observar o cumprimento de procedimentos e prazos no encaminhamento das propostas das ações de extensão;
- f) Comunicar ao proponente da ação de extensão, o deferimento ou indeferimento da proposta apresentada;
- g) Interagir com os Coordenadores de Cursos, facilitando a realização de propostas interdisciplinares;
- h) Efetuar reserva dos espaços físicos solicitados nas propostas das ações de extensão;
- i) Autorizar a emissão dos certificados das ações de extensão;
- j) Intermediar junto aos setores, a infraestrutura solicitada para a realização das ações de extensão;
- k) Encaminhar as propostas das ações de extensão para a validação da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 5º. Das atribuições da COORDENAÇÃO DE CURSO:

- a) Coordenar a elaboração e a aprovação das ações de extensão do curso, anualmente;
- b) Encaminhar dentro do prazo estabelecido nesta portaria as ações de extensão que compõem o Calendário Anual da Instituição;
- c) Encaminhar em formulário próprio, nos prazos fixados por esta portaria, as propostas das ações de extensão planejadas;
- d) Encaminhar quando couber anexo à proposta da Ação de Extensão, o Formulário Solicitação de Infraestrutura para Eventos (anexo a esta portaria);
- e) Comunicar o cancelamento da ação de extensão proposta via correio eletrônico extensao@fits.edu.br, justificando o motivo do cancelamento, até 72 (setenta e duas) horas antes do seu início.

Centro Universitário Tiradentes Reitoria

Art. 6º. Das atribuições do PROFESSOR RESPONSÁVEL pela propositura da atividade de extensão:

- a) Elaborar a proposta da ação de extensão e apresentá-la em formulário específico disponibilizado pela Coordenação de Extensão;
- b) Selecionar os alunos para implementação da ação proposta;
- c) Encaminhar a proposta da ação de extensão para aprovação da Coordenação do Curso e respectivo colegiado;
- d) Acompanhar e orientar os trabalhos propostos;
- e) Orientar os alunos nas diversas fases da ação de extensão proposta, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e incentivá-lo a publicar os resultados do trabalho desenvolvido, na Semana de Extensão – SEMEx, na Semana de Pesquisa - SEMPESq, ou em outro congresso, gerando a produção do conhecimento científico;
- f) Elaborar o relatório de atividades dos alunos, bem como as demais atividades exigidas no processo e enviar à Coordenação de Extensão, solicitando emissão de CERTIFICADO;
- g) Comunicar imediatamente a Coordenação do Curso e a Coordenação de Extensão o descumprimento das normas e ou atividades previstas na proposta da atividade de extensão.

§1º – Cabe à Coordenação de Extensão, aos coordenadores de cursos, e aos professores, cada qual em seu âmbito e nível, a orientação, desenvolvimento, registro e avaliação das ações de extensão.

§2º – Dar-se-á preferência e se estimularão as ações de extensão comunitárias e de extensão associadas às práticas extensionistas no âmbito das disciplinas;

§3º – Dar-se-á preferência, para efeito de alocação de recursos aos Programas e Projetos Comunitários e de Extensão desenvolvidos institucionalmente e que congreguem alunos e professores de diversos cursos e áreas de conhecimento, observando-se regras orçamentárias da Instituição, contingências econômicas à época e relevância estratégica do evento;

§4º – As ações de extensão vinculados às disciplinas e desenvolvidos em seu âmbito não requerem, necessariamente, aporte de recursos por estarem associados aos conteúdos das disciplinas e serem desenvolvidos/acompanhados por professor responsável em sala de aula, sendo vedada sua realização sem o acompanhamento do professor.

Título III Da Tramitação das Propostas de Ações de Extensão

Art. 7º. As ações de extensão serão registradas na Coordenação de Extensão atendendo o seguinte fluxo:

- I) **As ações de extensão devem ser apresentadas** pelo proponente em formulário próprio, seguindo as rotinas disponibilizadas pela Coordenação de Extensão, **com 40 (quarenta) dias de antecedência**;

Centro Universitário Tiradentes
Reitoria

- II) Caso a atividade tenha ministrante externo, deve ser incluso na proposta um mini currículo do mesmo e o valor do pró-labore pretendido, conforme previsto em formulário;
- III) Caso a atividade proposta tenha alunos envolvidos na organização, os nomes dos mesmos devem ser citados;
- IV) A Coordenação de Extensão emitirá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de recebimento via protocolo, parecer a Pró-reitoria de Graduação;
- V) A Pró-reitoria de Graduação emitirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas parecer;
 - a) Em sendo indeferido, cabe a Coordenação de Extensão, o arquivamento da atividade proposta e a imediata comunicação via correio eletrônico ao proponente, com cópia a Pró-reitoria de Graduação e a Reitoria;
 - b) Em sendo deferido, cabe a Pró-reitoria de Graduação encaminhar a ação proposta para homologação do Reitor do Unit;
- VI) O Reitor emitirá parecer homologando ou não a ação proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - a) Depois de homologado pela Reitor, a ação de extensão proposta será encaminhada para a Coordenação de Extensão.
- VII) É da competência da Coordenação de Extensão a comunicação/encaminhamento da ação de extensão homologada pela Reitor ao Núcleo de Marketing, para as ações necessárias a sua implementação;
- VIII) O Núcleo de Marketing, dispõe do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento, para preparar, orçar e submeter para aprovação da Coordenação de Extensão, Pró-reitoria de Graduação e Reitoria as peças publicitárias da proposta das ações de extensão;
- IX) Sendo a(s) peça(s) publicitária(s) aprovada(s), a Coordenação de Extensão dispõe do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cadastrar a proposta da ação de extensão no Módulo de Extensão do Sistema Magister;
- X) Estando a proposta da ação de extensão cadastrada no Módulo de Extensão do Sistema Magister, o Núcleo de Marketing dispõe de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar o link de acesso ao portal;
- XI) Cabe a Coordenação do Curso ao qual a proposta de atividade de extensão está vinculada e ao Núcleo de Marketing promover ampla divulgação do evento junto aos alunos;
- XII) As inscrições das ações de extensão terão suas inscrições encerradas, 01 (um) dia antes da data prevista para início do evento.

Título IV

Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

Art. 8º. As ações de extensão serão desenvolvidas no Campus Amélia Maria Uchôa ou fora dele, com recursos humanos da Instituição e de outras organizações da comunidade.

Art. 9º. O suporte financeiro as Ações de Extensão ocorrerão pelo aporte de recursos da Entidade Mantenedora do Centro Universitário Tiradentes, segundo planilhas de custos e respeitando-se contingências orçamentárias e, também, por meio de patrocínios externos.



Centro Universitário Tiradentes

Reitoria

Parágrafo único – Quando o evento apresentar custos, será cobrado taxa de inscrição, cujo valor será fixado, após análise de viabilidade econômica.

Art. 10. A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de extensão patrocinadas será de responsabilidade do proponente.

Art. 11. Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio das atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio do Centro Universitário Tiradentes.

Título V

Da Aprovação dos Cursos de Extensão

Art. 12. Os Cursos de Extensão serão autorizados pela Coordenação de Extensão mediante solicitação do interessado, com um prazo mínimo de 40 dias antecedentes à data de realização da atividade.

Art. 13. O pedido de aprovação dos Cursos de Extensão deverá ser formulado pelo Coordenador de Curso a que se vincula a proposta, acompanhado da seguinte documentação:

1. FORMULÁRIO DE AÇÕES DE EXTENSÃO, disponível na página eletrônica da Instituição: **www.unit.br**;
2. Planilha de Análise de Viabilidade Econômica do Curso proposto;

Título VI

Do Acesso aos Cursos de Extensão

Art. 14. O acesso dos interessados aos Cursos dar-se-á via Sistema Magister, Módulo de Extensão.

Art. 15. Considera-se inscrito o aluno que após cadastro no Sistema Magister, efetuar pagamento da taxa de inscrição.

Título VII

Investimento Financeiro

Art.16. O interessado deverá custear a inscrição, matrícula e eventuais despesas do respectivo Curso, quando couber, cujas taxas serão estabelecidas pela análise de viabilidade econômica do curso proposto.

Art. 17. O valor das taxas de inscrição, matrícula e/outras dos Cursos será fixado pela Coordenação de Extensão, observando-se as diretrizes da Reitoria.

Centro Universitário Tiradentes
Reitoria

Título VII
Do Cancelamento dos Cursos de Extensão

Art. 18. O curso de extensão será cancelado, caso não alcance a viabilidade prevista em planilha de viabilidade econômica.

Parágrafo único – Considerando a situação expressa no caput do artigo, os participantes inscritos, serão os informados por e-mail em até 24 horas.

Art. 19. O cancelamento do Curso de Extensão também dar-se-á mediante solicitação do participante através de e-mail a extensão@fits.edu.br justificando o motivo da solicitação, 5 (cinco) dias antes do início do Curso.

Art. 20. As devoluções das taxas recolhidas do aluno deverão ser solicitadas via Sistema de Protocolo, com parecer da Coordenação de Extensão.

Título VIII
Da Certificação

Art. 21. Os cursos de extensão terão certificados emitidos sob a responsabilidade da Coordenação de Extensão, podendo ser on line e/ou em papel moeda, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Os cursos de extensão terão certificados nas modalidades de iniciação, atualização, treinamento profissional e aperfeiçoamento;
- II. Os cursos de extensão terão duração mínima de 08 (oito) horas;
- III. Os certificados serão assinados pelo coordenador de extensão da unidade, pelo Pró-reitor de Graduação e pelo Reitor;
- IV. Os certificados emitidos relativos a ações de extensão obedecerão as mesmas normas estabelecidas nessa Portaria.
- V. É vedada a confecção de certificados temáticos, sem previa autorização da Coordenação de Extensão, da Pró-reitoria de Graduação e validação da Reitoria.

Título IX
Da Emissão de 2ª. Via

Art. 22. Nos casos em que se constate erro no certificado e que esta informação tenha sido repassada pelo proponente de forma equivocada no relatório final ou no ofício de solicitação, a responsabilidade pelo pedido de correção será do órgão proponente da seguinte forma:

- I – Para correção de certificados o órgão proponente deverá encaminhar requerimento contendo anexo o documento a ser corrigido e aguardar a correção que será efetuada obedecendo à ordem de chegada dos pedidos, incluindo os relatórios finais.
- II – Nos casos de inexatidão mencionada no caput deste artigo, cabe a Coordenação de Extensão optar pelo apostilamento ou pela impressão de segunda via, sendo deduzido o custo desta emissão das receitas do projeto.



Centro Universitário Tiradentes

Reitoria

Nos casos em que se constate erro no certificado por falha da equipe da Coordenação de Extensão, fica este setor responsável pela emissão de novo certificado sem ônus para o projeto e/ou solicitante no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23. Nos casos em que se constate erro no certificado e a falha tenha sido do participante (apresentação de dados incorretos, extravio, danificação e outros), cabe o participante a solicitação de novo certificado junto ao protocolo, recolhendo a taxa praticada e regulamentada junto à instituição.

Parágrafo único – Nestes casos a expedição do certificado obedecerá à ordem de serviços protocolados junto a Coordenação de Extensão.

Título X

Das Disposições Gerais

Art.24. Os casos omissos a esta instrução normativa, serão analisados pela Coordenação de Extensão, Pró-reitoria de Graduação e validados ou não pela Reitoria do Centro Universitário Tiradentes.

Art. 25. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, observadas as demais formalidades, revogando-se as disposições em contrário.

Dario Arcanjo de Santana
Reitor

Jailton Pereira Nicácio
Coordenação de Extensão

Walker Nunes Chagas
Pró-Reitoria de Graduação